

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

1ª. Objecto	Erro! Marcador não definido.
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do fornecedor	2
4ª. Preço contratual.....	2
5ª. Condições de pagamento.....	2
6ª. Penalidades contratuais.....	3
7ª. Dever de sigilo.....	3
8ª. Força maior	4
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
10ª. Resolução por parte do fornecedor	5
11ª. Foro competente	5
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	5
13ª. Comunicações e notificações.....	5
14ª. Local e condições da prestação de serviços.....	6
15ª. Fornecimento dos bens.....	6
16ª. Legislação aplicável	6
17ª. Especificações Técnicas.....	6

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no fornecimento na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento de Software especializado na Gestão de Habitação Social e de Cemitérios com total integração no ERP financeiro existente na Autarquia (AIRC)”**.

2ª. Prazo do contrato

1. O fornecimento mantém-se em vigor até que sejam devidamente instalados, configurados e dada a respetiva formação aos utilizadores, cessando com a validação dos mesmos.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens ou execução de serviços identificados na sua proposta;

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a €6.877,00 (sem IVA)**.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Marco de Canaveses, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da guia de entrega.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das garantias até 0.5% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1% do valor contratual

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. As Partes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e da demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, a Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto.
6. As Partes comprometem-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e a utilizá-los, exclusivamente, de acordo com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos.
7. A CMMC compromete-se a implementar e controlar a aplicação das medidas de segurança previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública relativa à arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2028, de 28 de Março.
8. O Adjudicatário obriga-se a tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que qualquer funcionário, agente ou parceiro seu que possa ter acesso aos dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do presente contrato, esteja sujeito a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade, obrigando-se ainda a adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, a fim de assegurar o cumprimento da legislação em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, designadamente, no que respeita ao cumprimento das medidas de segurança do tratamento previstas no art. 32º do RGPD.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

As questões emergentes da execução do fornecimento serão dirimidas pelo Tribunal competente, em razão da matéria, da área do Município do Marco de Canaveses, depois de esgotados, todos, os meios amigáveis para a sua resolução.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Local e condições da prestação de serviços

Gabinete de Informática da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

15ª. Fornecimento dos bens

Os bens/serviços serão fornecidos e colocados mediante requisição do Município do Marco de Canaveses.

16ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17ª. Especificações Técnicas

Fornecimento de Software especializado na Gestão de Habitação Social e de Cemitérios com total integração no ERP financeiro existente na Autarquia (AIRC), nomeadamente:

Área de Educação e Ação Social: Gestão de Habitação Social

Gestão de Habitação Social

O módulo de Gestão de Habitação Social (HAB) destina-se à gestão do parque habitacional a cargo da autarquia, nas vertentes de cobrança de rendas, espaço físico, obras, intervenções e acompanhamento de agregados familiares com carências habitacionais. Esta solução efetua a gestão de toda a receita associada a estes processos, estando focada no controlo dos pagamentos e valores em dívida.

As principais funcionalidades a destacar, na perspetiva de contribuírem para a informatização de procedimentos e redução de custos administrativos:

- Gestão de habitações sociais no que respeita ao tratamento dos inquilinos e respetivo agregado familiar, obras ou intervenções realizadas e valorização patrimonial. Histórico de inquilinos, dados de cariz socioeconómico, mudança ou troca de fogo e valor da renda.
- Processamento mensal de rendas;
- Gestão da conta corrente do inquilino;
- Gestão da informação detalhada de cada fogo, histórico de obras ou intervenções;
- Gestão dos pedidos de habitação com tratamento da informação de cariz socioeconómico relativas ao agregado familiar e, possibilidade de atribuição de fogo para arrendamento ou venda;
- Criação de relação de débitos dos documentos em dívida para envio à tesouraria, com integração automática no SGT - Sistema de Gestão de Tesouraria;
- Criação de relação de devedores dos documentos em débito ao tesoureiro ou em dívida para envio ao serviço de Execução Fiscal e integração automática no SEF - Sistema de Execuções Fiscais.

Área de Modernização Administrativa:

Gestão de Cemitérios

Assente numa perspetiva de informatização de procedimentos e desmaterialização de processos, a adoção desta solução informática permitirá uma redução de custos processuais e uma maior transparência e rapidez no relacionamento com o munícipe.

O aplicativo destina-se à gestão do espaço físico dos cemitérios sob a jurisdição do Município, bem como registar todos os dados relativos aos processos de inumação, trasladação, exumação e concessão de ocupações nesses mesmos cemitérios.

De todas as funcionalidades existentes destacam-se aquelas que terão maior impacto no funcionamento da organização, nomeadamente pela automatização de tarefas e informatização de procedimentos que eram feitos manualmente em registos físicos:

- Gestão do Espaço Físico dos Cemitérios - Gestão do espaço físico de sepulturas, jazigos, ossários, entre outros, existentes nos diferentes cemitérios. Cálculo do tempo de inumação possibilitando a obtenção das ocupações disponíveis no momento.
- Cadastro dos Processos - Gestão dos processos de inumações, registo do responsável e funerária, trasladações e exumações, com registo de histórico.
- Concessões de terrenos - Registo das concessões, dados do proprietário, coproprietários, com possibilidade de averbamento por herança.
- Obras - Registo das obras, intervenções e colocação de adornos para cada ocupação.
- Emissão de Guias de Receita - Para inumações, exumações, concessões, obras e outras configuráveis pelo utilizador

